



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

**Reconhece a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Sorocaba, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba, 12 de dezembro de 2024.**

**Dylan R. V. Dantas**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA:

A fibromialgia é uma síndrome crônica que afeta milhares de brasileiros, caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, além de outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida dos portadores. Essa condição muitas vezes limita a capacidade do indivíduo de realizar atividades cotidianas, prejudicando sua autonomia e participação plena na sociedade.

Embora a fibromialgia não seja visível ou diagnosticada por exames laboratoriais específicos, seus impactos são reais e profundos. Muitos portadores enfrentam preconceito, além de dificuldades para acessar benefícios, serviços de saúde e adaptações necessárias para uma vida digna. O reconhecimento da fibromialgia como uma deficiência é uma medida que busca equiparar os direitos dessas pessoas às garantias legais estabelecidas para outros tipos de deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015).

Com essa medida, espera-se não apenas facilitar o acesso dos portadores às políticas públicas e aos benefícios existentes, mas também promover a conscientização e o respeito às dificuldades enfrentadas por esses indivíduos.

Dessa forma, a aprovação desta lei representará um marco na garantia de direitos e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003100370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 12/12/2024 15:39

Checksum: **A08B5EA7C241A33BD8A439850165DF3C21AE90EE70C5B9CEDFA69444C8373B3C**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.